Os novos desafios da educação municipal

Fundeb permanente

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



29 de abril de 2021

UNDIME PE
União dos Dirigentes Municipais de Educação

constat assessoria, consultoria e apoio à gestão pública
Carlos Eduardo Sanches

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/08/2020 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108



Altera a regra de distribuição da cota-parte do ICMS para as Prefeituras

- Nova regra terá que considerar **melhoria da aprendizagem** e **redução da desigualdades**
- Estados terão que aprovar nova legislação até o ano que vem estabelecendo as regras



Torna o Fundeb Permanente

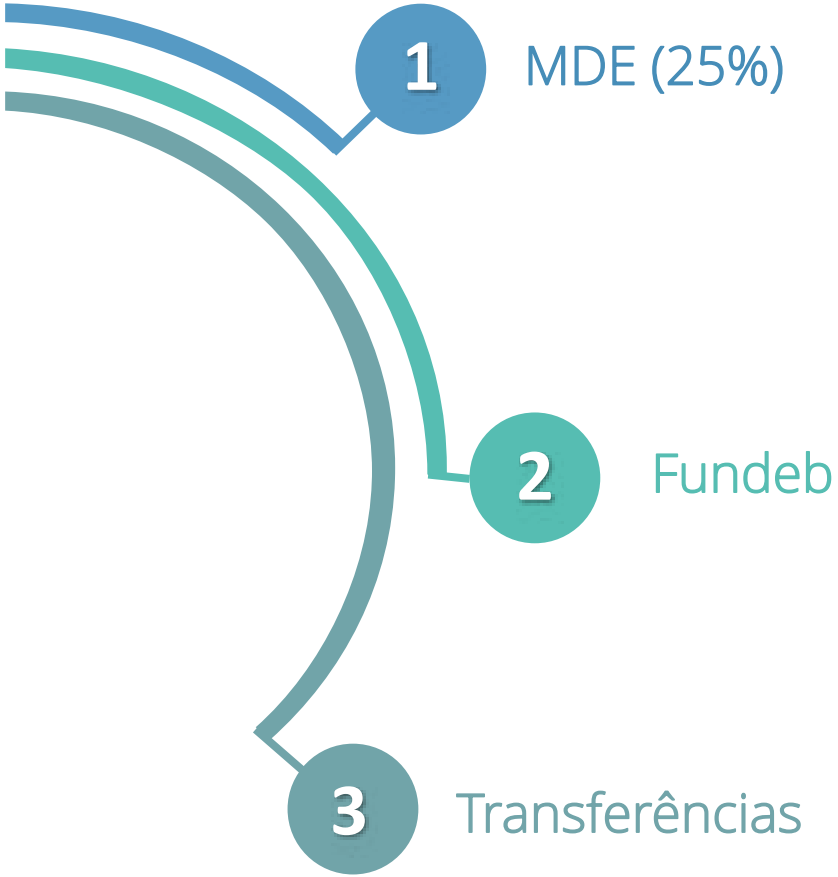
- ✓ Complementação da União aumenta de 10% para 23%
- ✓ Todos os estados e municípios poderão acessar recursos da União
- ✓ Parte da Complementação irá considerar **melhoria da aprendizagem** e **redução das desigualdades**

aprendizagem + REDUÇÃO DESIGUALDADES





fontes de financiamento da educação municipal



MDE (25%)

1

Destinação de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências (de impostos por parte da União e dos estados) na manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 212 da CF 1988)

1) Municípios

a) impostos: IPTU, ITBI, ISS, IRRF

b) transferências: FPM, ICMS, LC 87, ITR (Cota-parte), IPI, IPVA e IOF OURO

2) Estados

a) impostos: ICMS, IPVA, ITCD e IRRF

b) transferências: FPE, LC 87 e IPI

Fundeb

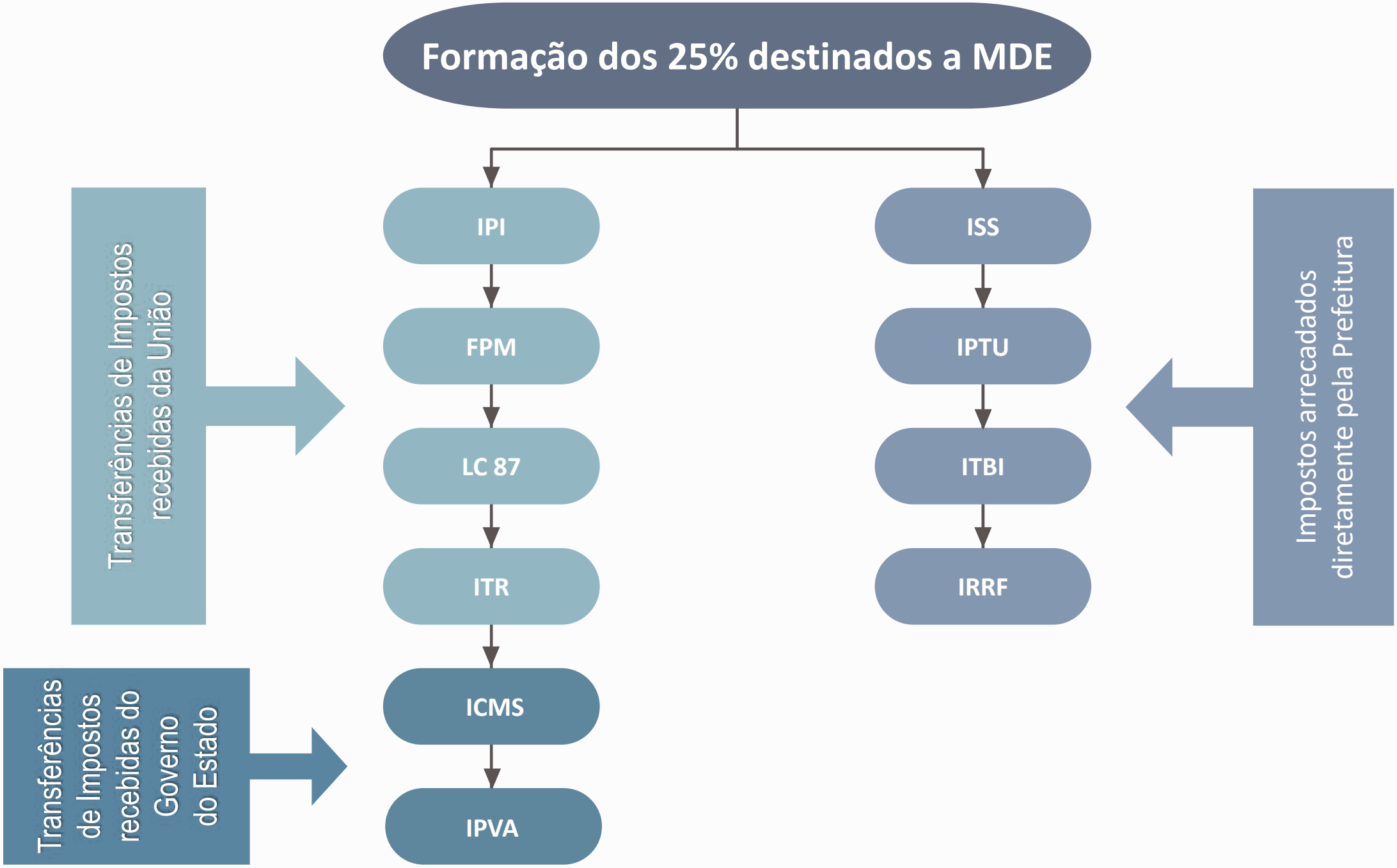
2

1) Receita Direta
2) Complementação da União
3) Aplicação Financeira

Transferências



1) Permanentes
    a) Salário Educação;
    b) Complementação da União ao Fundeb
2) Automáticas:
    PNAE, PNATE e PDDE
3) Voluntárias:
    a) PAR (inclusive Emenda Parlamentar)
    c) Recurso do Governo do Estado (transporte e alimentação)

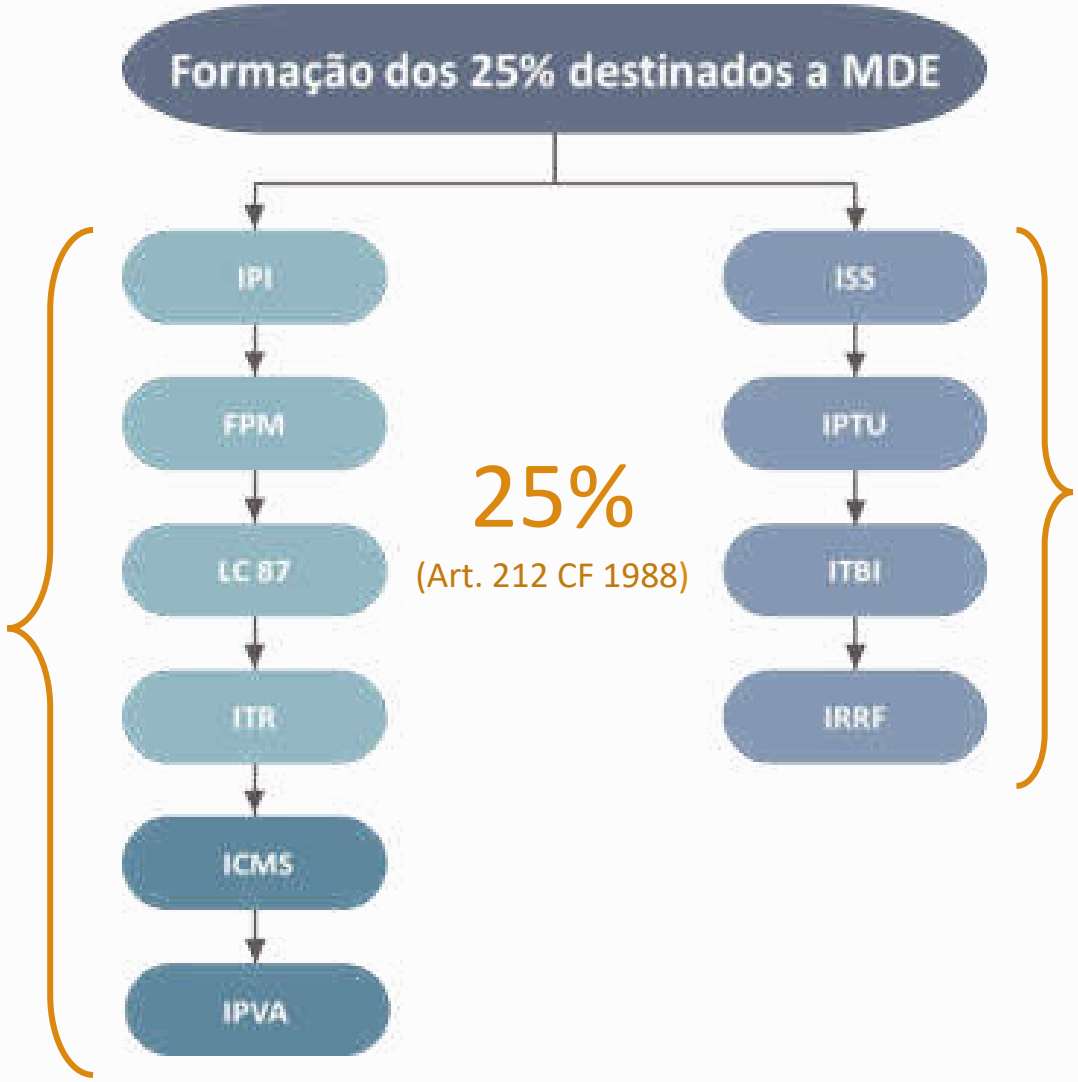

Formação dos 25% destinados a MDE
Transferências de Impostos recebidas da União
Transferências de Impostos recebidas do Governo do Estado
IPI
FPM
LC 87
ITR
ICMS
IPVA
ISS
IPTU
ITBI
IRRF
Impostos arrecadados diretamente pela Prefeitura

1

20% são automaticamente destinados para um **Fundo Contábil Estadual**

2

E mais **5%** devem ser **aplicados em MDE** para alcançar os 25%



2

25% devem ser **aplicados em MDE** para alcançar os 25%

A composição do Fundeb



Os Fundos Contábeis Estaduais são formados por:

→ 20% das receitas das transferências de impostos recebidas pelos municípios

→ 20% dos impostos dos estados (ICMS, IPVA, ITCD) e das transferências da União (IPI, FPE, LC 87)

→ Depois de reunidas estas receitas, o montante em cada Fundo Contábil Estadual é dividido entre as contas do Fundeb do governo do estado e das prefeituras considerando:

- Número de estudantes em cada rede de ensino (Censo Escolar do ano anterior)
- Valor de cada matrículas

Fatores de Ponderação pra cálculo dos *per capitas* do Fundeb em cada Fundo Contábil Estadual

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
creche pública parcial	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,15	1,20	1,20
creche conveniada parcial		0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
creche pública em tempo integral		1,10	1,10	1,10	1,20	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
creche conveniada em tempo integral		0,85	0,95	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
pré-escola parcial	0,90	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,05	1,10	1,10
pré-escola integral		1,15	1,20	1,25	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
ens. fundamental anos iniciais urbano	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
ens. fundamental anos iniciais campo	1,05	1,05	1,05	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15
ens. fundamental anos finais urbano	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
ens. fundamental anos finais rural	1,15	1,15	1,15	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
tempo integral	1,25	1,25	1,25	1,25	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
ensino médio urbano	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25
ensino médio campo	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
ensino médio integral	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
ensino médio com educação profissional	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
educação especial	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
educação indígena e quilombola	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
educação de jovens e adultos	0,70	0,70	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
educação de jovens e adultos profissional	0,70	0,70	1,00	1,00	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20

Fonte: Sanches, 2020, com base nas Portarias Interministeriais

Ano	Fundos que receberam Complementação da União										
2007	AL	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI			
2008	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI		
2009	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI		
2010	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI		
2011	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	RN	
2021	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	RN	
2013	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	RN	
2014	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	RN	
2015	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	RN	
2016	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI		
2017	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI		
2018	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI		
2019	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI		
2020	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI		
2021	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	RJ	RN

Fonte: Sanches, 2020, com base nas Portarias Interministeriais

Valores matrículas VAAF 2021 – Pernambuco

matrícula	valor
CRECHE INTEGRAL	**4.898,68**
PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	**4.898,68**
CRECHE PARCIAL	**4.521,86**
PRÉ-ESCOLA PARCIAL	**4.145,04**
ENSINO FUNDAMENTAL INICIAIS URBANA	**3.768,22**
ENSINO FUNDAMENTAL INICIAIS RURAL	**4.333,45**
ENSINO FUNDAMENTAL FINAIS URBANA	**4.145,04**
ENSINO FUNDAMENTAL FINAIS RURAL	**4.521,86**
ENSINO FUNDAMENTAL TEMPO INTEGRAL	**4.898,68**
ENSINO MÉDIO URBANO	**4.710,27**
ENSINO MÉDIO RURAL	**4.898,68**
ENSINO MÉDIO TEMPO INTEGRAL	**4.898,68**
ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	**4.898,68**
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	**4.521,86**
EUDUCAÇÃO ESPECIAL	**4.521,86**
EDUCAÇÃO INDÍGENA / QUILOMBOLA	**4.521,86**
EJA AVALIAÇÃO PROCESSO	**3.014,57**
EJ INTEGADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	**4.521,86**
ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL	**4.898,68**
CRECHE INTEGRAL CONVENIADA	**4.145,04**
CRECHE PARCIAL CONVENIADA	**3.014,57**
PRÉ-ESCOLA INTEGRAL CONVENIADA	**6.030,06**
PRÉ-ESCOLA PARCIAL CONVENIADA	**4.145,04**
ENSINO FUNDAMENTAL - FINAIS RURAL POR ALTERNÂNCIA	**4.898,68**
ENSINO MÉDIO RURAL POR ALTERNÂNCIA	**4.898,68**
ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUC PROFISSIONAL POR ALTERNÂNCIA	**4.898,68**
EDUCAÇÕO INDÍGENA / QUILOMBOLA POR ALTERNÂNCIA	**4.521,86**
EJA AVALIAÇÃO PROCESSO POR ALTERNÂNCIA	**3.014,57**
EJA INTEGRADA A EDUC PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO POR ALTERNÂNCIA	**4.521,86**

Fonte: Portaria Interministerial MEC/ME 01/2021

Fundeb Permanente

Complementação da União aumenta de **10%** pra **23%** (gradativamente até 2026) por meio de 3 formas: **VAAF**, **VAAT** e **VAAR**



VAAF: **10%**
VAAT: **10,5%** **(NOVO)**
VAAR: **2,5%** **(NOVO)**

A **receita** do Fundeb **tem que ser aplicada** em **MDE** (Art. 70 e 71 da LDB). Vedada a utilização para pagamento de aposentadorias e de pensões

Mínimo de **70%** da receita têm que ser destinados para **remuneração de profissionais da educação** (Art. 61 LDB) em efetivo exercício.

Maior **eficiência** na gestão e **transparência**

Mínimo de **60%** aplicados em **remuneração** dos **profissionais do magisterio** (docência e suporte pedagógico)

Até 5% da receita total poderão ser executados no **1º trimestre do exercício seguinte**

Fundeb 2007-2020



Fundeb Permanente

Mínimo de **70%** aplicados em **remuneração** dos **profissionais da educação e da Lei 13.935/2019**

Lei 13.935/2019: Equipes multiprofissionais com serviços de **psicologia** e de **serviço social**

Até 10% da receita total poderão ser executados no **1º quadrimestre do exercício seguinte**

A Complementação da União ao Fundeb



A Complementação da União ao Fundeb

- ✓ Distribuído para redes de Ensino com “melhoria da aprendizagem” e “redução das desigualdades”
- ✓ Gestor escolar escolhido com participação da comunidade escolar e por meio de critérios de mérito e desempenho / redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais / avanços nas avaliações nacionais (estudantes abaixo do recomendado) / taxas de aprovação EF e EM / atendimento na educação básica

VAAR

- → Anualmente será definido uma estimativa de valor aluno ano total a partir de todas as receitas da educação (MDE, Salário Educação e transferências)
- → Estados e municípios que não alcançarem o mínimo do VAAT receberão complementação
- → 50% da receita do VAAT deverá ser aplicado na educação infantil e 15% em despesa de capital

VAAT

- Mesma regra que vigorou de 2007-2020
- União complementa com o equivalente a 10% do montante destinado por estados e municípios
- Fundos Contábeis que não alcançam o valor mínimo aluno ano nacional recebem os recursos da complementação da União

VAAF

Atual CACS-Fundeb

- Será extinto
- Mandato vai até a posse dos novos Conselheiros
- Analisará as contas de 2020 (Fundeb, PNATE e recursos federais)

Novo CACS-Fundeb (Lei 14.113/2020)

→ Novos Conselhos deverão ser imediatamente instituídos (Art. 42)

→ Necessidade de Lei Municipal criando novo CACS-Fundeb (Art. 34, IV)

→ Mandato será de 4 anos e começará sempre no 3º ano da gestão municipal. Exceção apenas na 1ª composição do CACS que terá mandato até 31/12/2022;

→ Conselheiros analisarão contas do Fundeb, PNATE e recursos federais

A utilização dos recursos – MDE e Fundeb

LDB, Art. 70 – O QUE PODE



Remuneração de pessoal da educação municipal (magistério, demais profissionais e servidores da área)



Formação / capacitação – magistério e demais profissionais e servidores da educação municipal



Construção, reformas e manutenção de escolas da rede municipal



Aquisição de recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos



Aquisição de veículos e Transporte Escolar da rede municipal (e estadual quando houver acordo)



Levantamento estatístico se foco for educação e realização de atividades meio

A utilização dos recursos – MDE e Fundeb

LDB, Art. 71 – O QUE NÃO PODE

- Remuneração de pessoal da educação municipal em desvio de função ou de outras áreas
- Formação / capacitação de pessoal da educação municipal em desvio de função ou de outras áreas
- Obras de infraestrutura mesmo que favoreçam as escolas municipais
- Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social
- Aquisição de veículos e combustível para outras áreas, Transporte Escolar para ensino superior
- Levantamento estatístico se foco não for educação e subvenção aa instituição pública ou privada

A utilização dos recursos – MDE e Fundeb

LDB, Art. 70 – O que pode

- Remuneração de pessoal da educação municipal (magistério, demais profissionais e servidores da área)
- Formação / capacitação – magistério e demais profissionais e servidores da educação municipal
- Construção, reformas e manutenção de escolas da rede municipal
- Aquisição de recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos
- Aquisição de veículos e Transporte Escolar da rede municipal (e estadual quando houver acordo)
- Levantamento estatístico se foco for educação e realização de atividades meio

LDB, Art. 71 – O que não pode

- Remuneração de pessoal da educação municipal em desvio de função ou de outras áreas
- Formação / capacitação de pessoal da educação municipal em desvio de função ou de outras áreas
- Obras de infraestrutura mesmo que favoreçam as escolas municipais
- Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social
- Aquisição de veículos e combustível para outras áreas, Transporte Escolar para ensino superior
- Levantamento estatístico se foco não for educação e subvenção aa instituição pública ou privada

A utilização dos recursos – Salário Educação

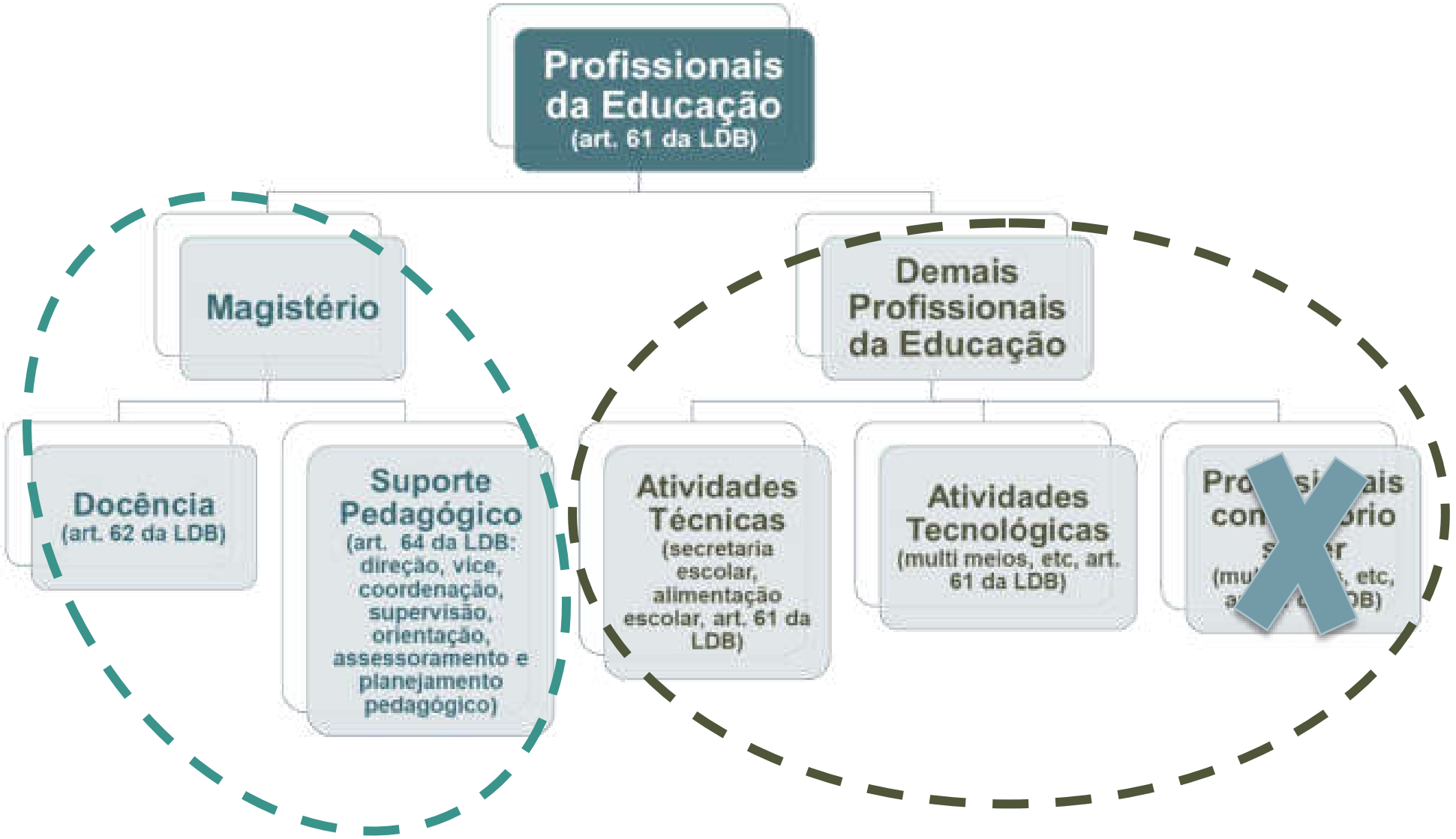
LDB, Art. 70 – O que pode

- Formação / capacitação – magistério e demais profissionais e servidores da educação municipal
- Construção, reformas e manutenção de escolas da rede municipal
- Aquisição de recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos
- Aquisição de veículos e Transporte Escolar da rede municipal (e estadual quando houver acordo)
- Levantamento estatístico se foco for educação e realização de atividades meio

LDB, Art. 71 – O que NÃO pode

- Qualquer tipo de Remuneração conforme disposto na Lei 9766/1998, Art. 7º
- Formação / capacitação de pessoal da educação municipal em desvio de função ou de outras áreas
- Obras de infraestrutura mesmo que favoreçam as escolas municipais
- Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social
- Aquisição de veículos e combustível para outras áreas, Transporte Escolar para ensino superior
- Levantamento estatístico se foco não for educação e subvenção aa instituição pública ou privada

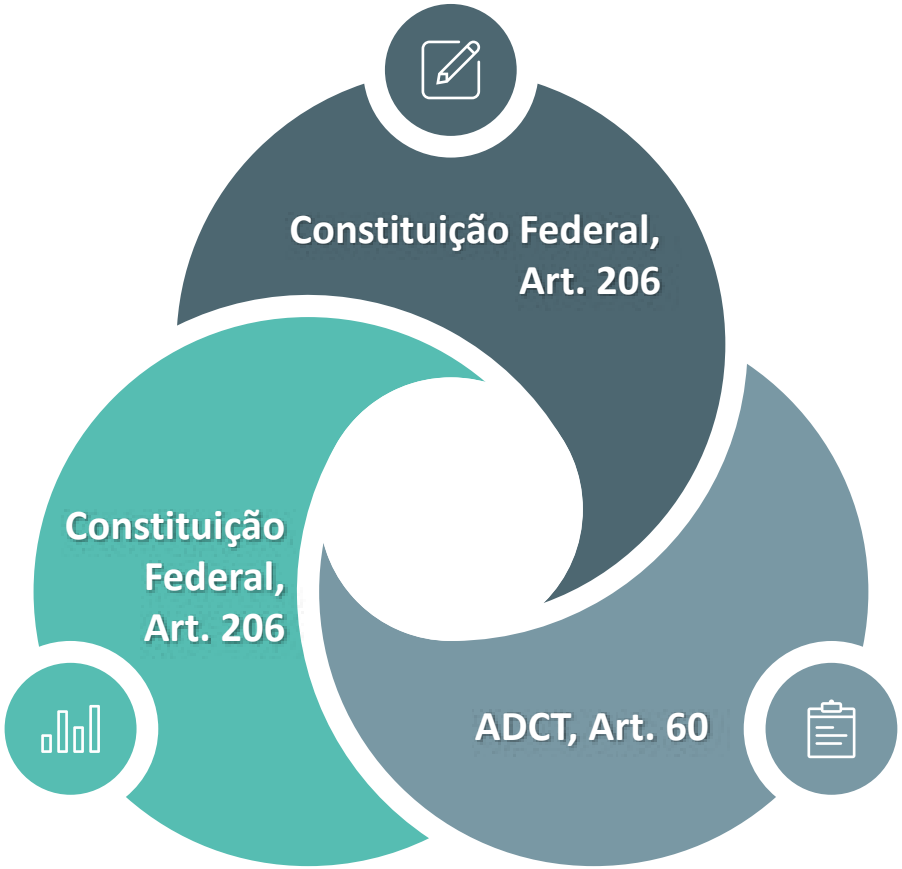
LDB (9394/1996)
Art. 61. Consideram-se **profissionais da educação escolar básica** os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:
(Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)
I – **professores habilitados em nível médio ou superior** para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II – **trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional**, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
III – **trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim**.



Piso do Magistério

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
V - **valorização dos profissionais da educação escolar**, garantidos, na forma da lei, **planos de carreira**, com **ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos**, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII - garantia de padrão de qualidade.
VIII - **piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública**, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

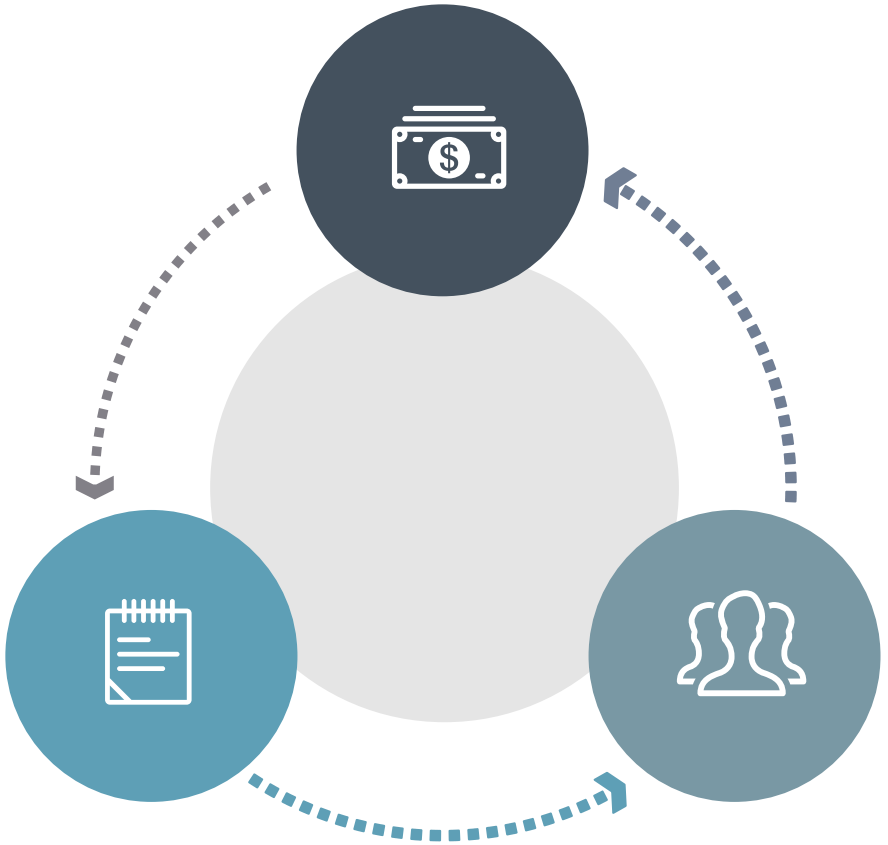
O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
[...]
Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)



III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Piso do Magistério

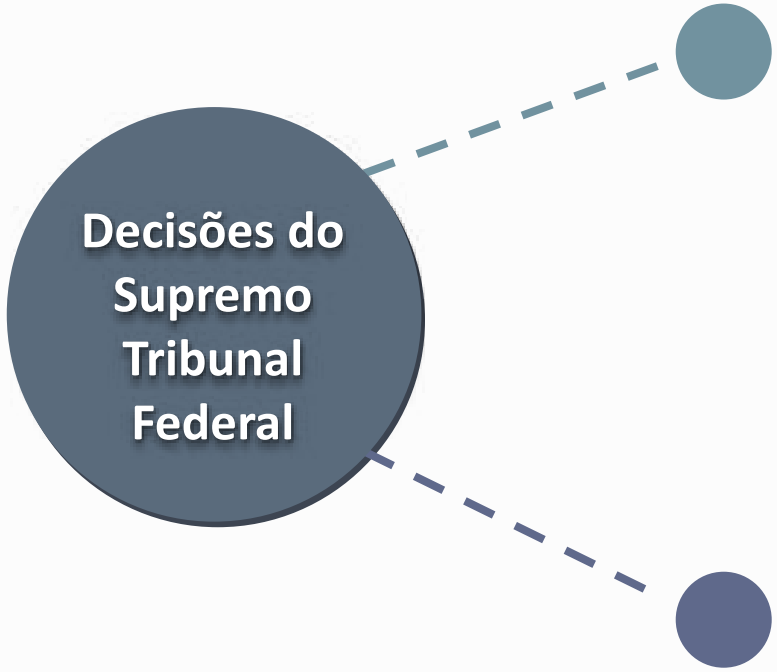
Piso é o **valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento** (salário base) do profissional do magistério;



O valor do Piso é para o profissional do magistério com **nível médio**, modalidade **Normal**, no início da carreira, e para uma jornada de **40h semanais**;

Máximo **2/3 da jornada docente** em interação **com os estudantes**.

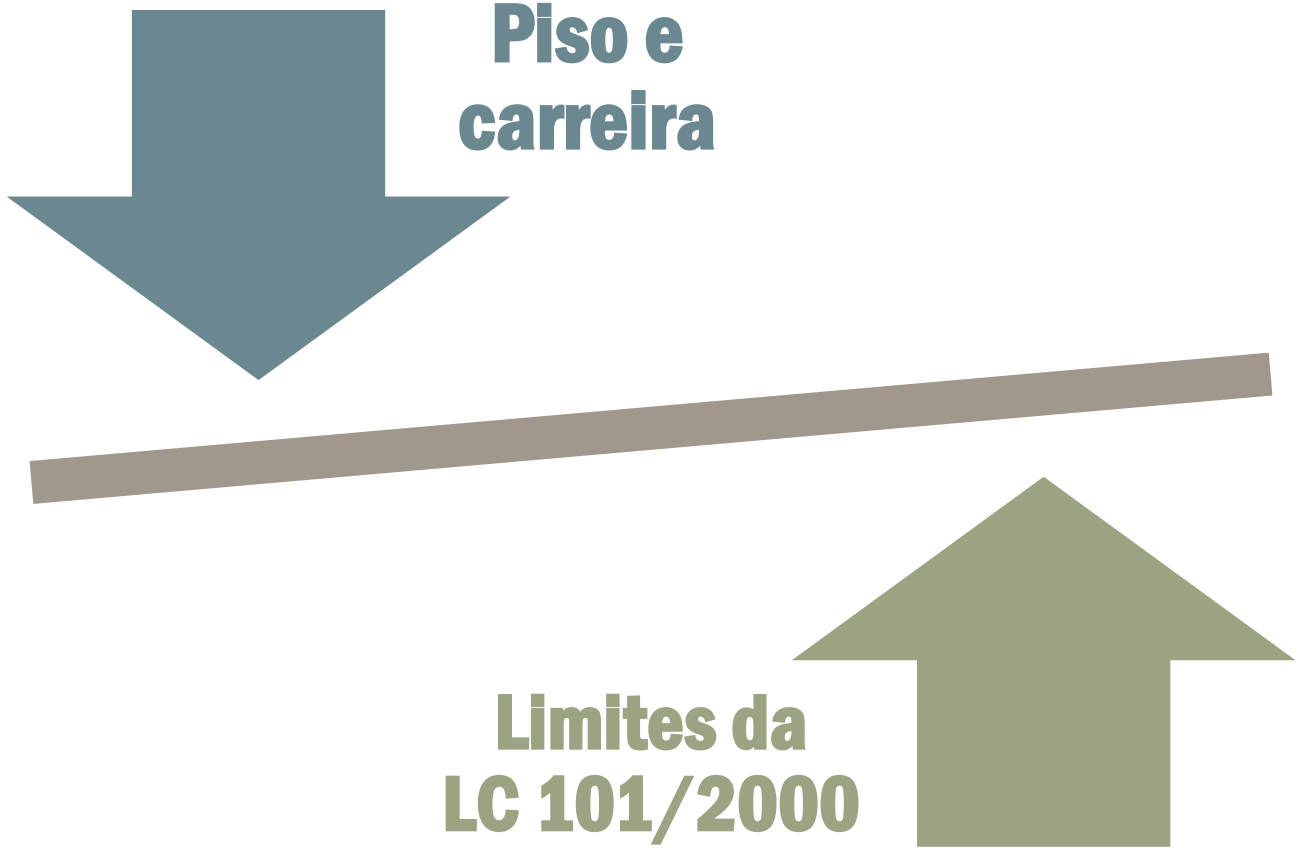
Lei 11.738/2008



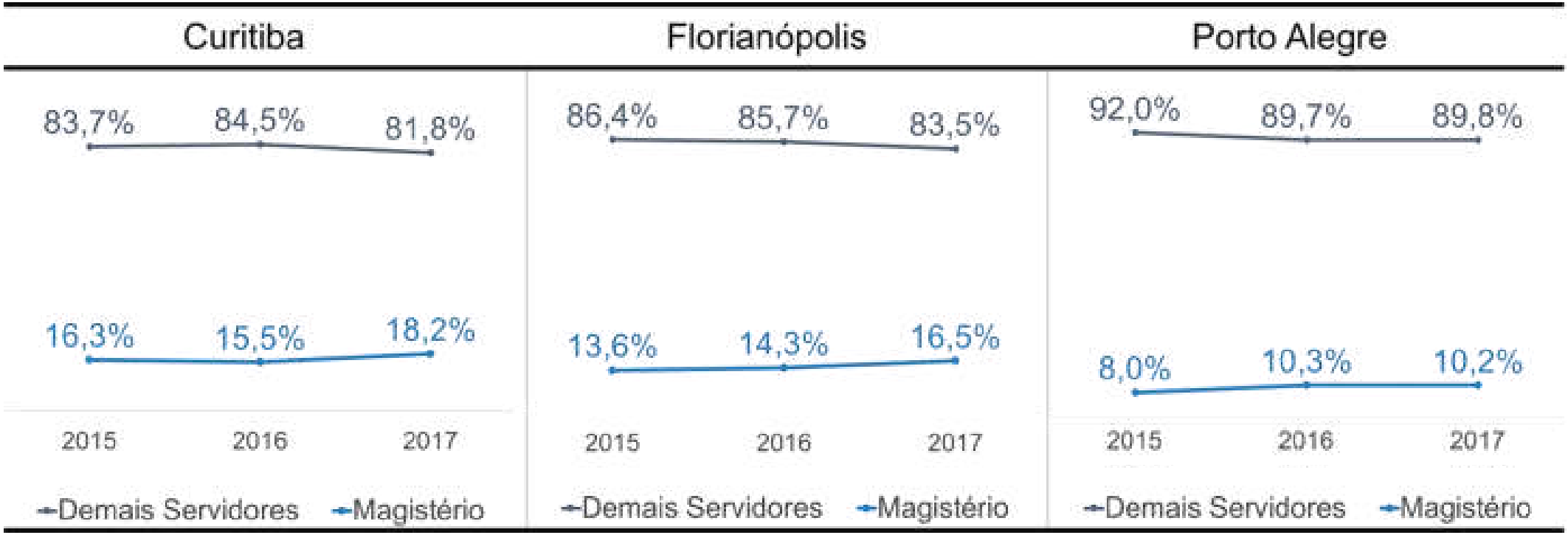
Julgou improcedente a ADI 4.167 e reconheceu o piso do magistério como “mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador” (BRASIL, 2011, p. 1)

Também decidiu como “constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse” (BRASIL, 2020, p. 27)”

Será?

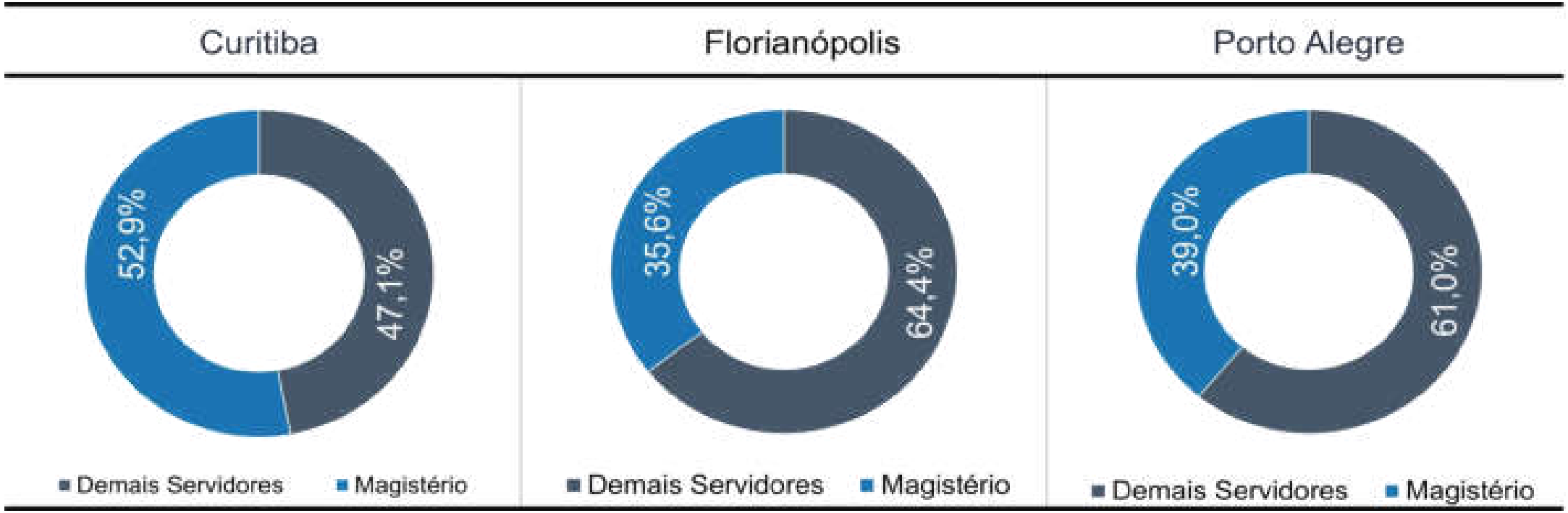


Composição da despesa com pessoal: demais servidores e magistério



Fonte: Sanches, 2020, com base nos dados disponíveis nos RGF, na STN, e nos RREO

Composição do quadro de pessoal: demais servidores e magistério



Fonte: Sanches, 2020, com base nos dados disponíveis nos portais da transparência de Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre.

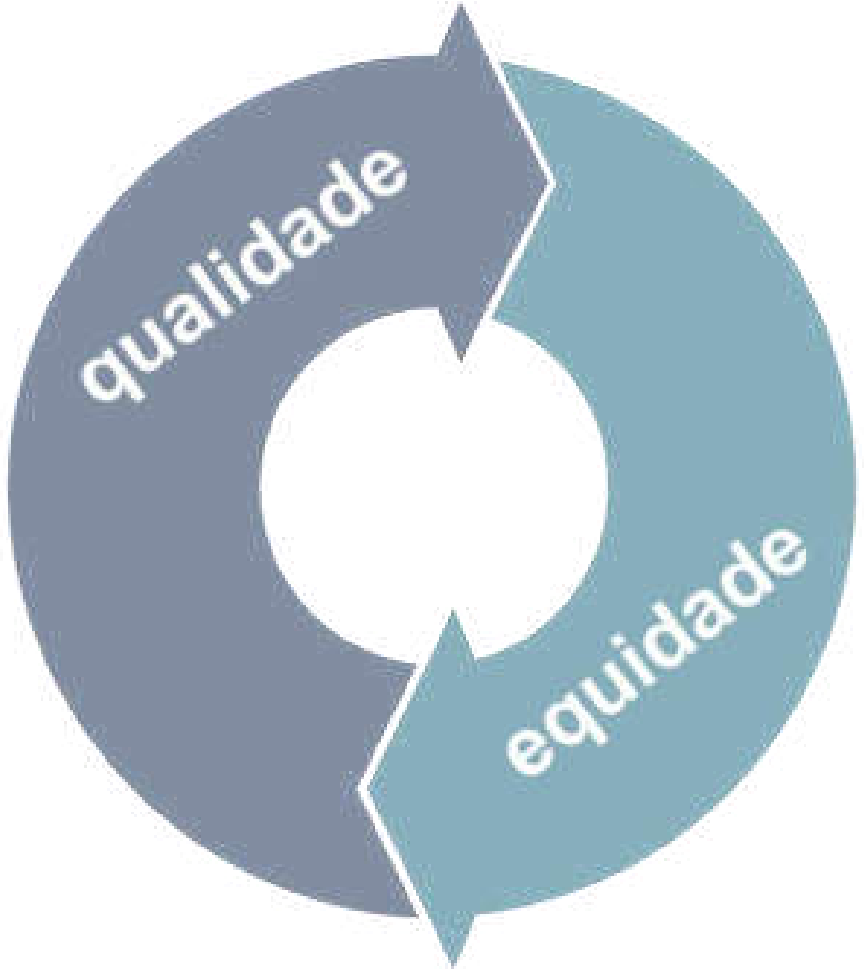
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

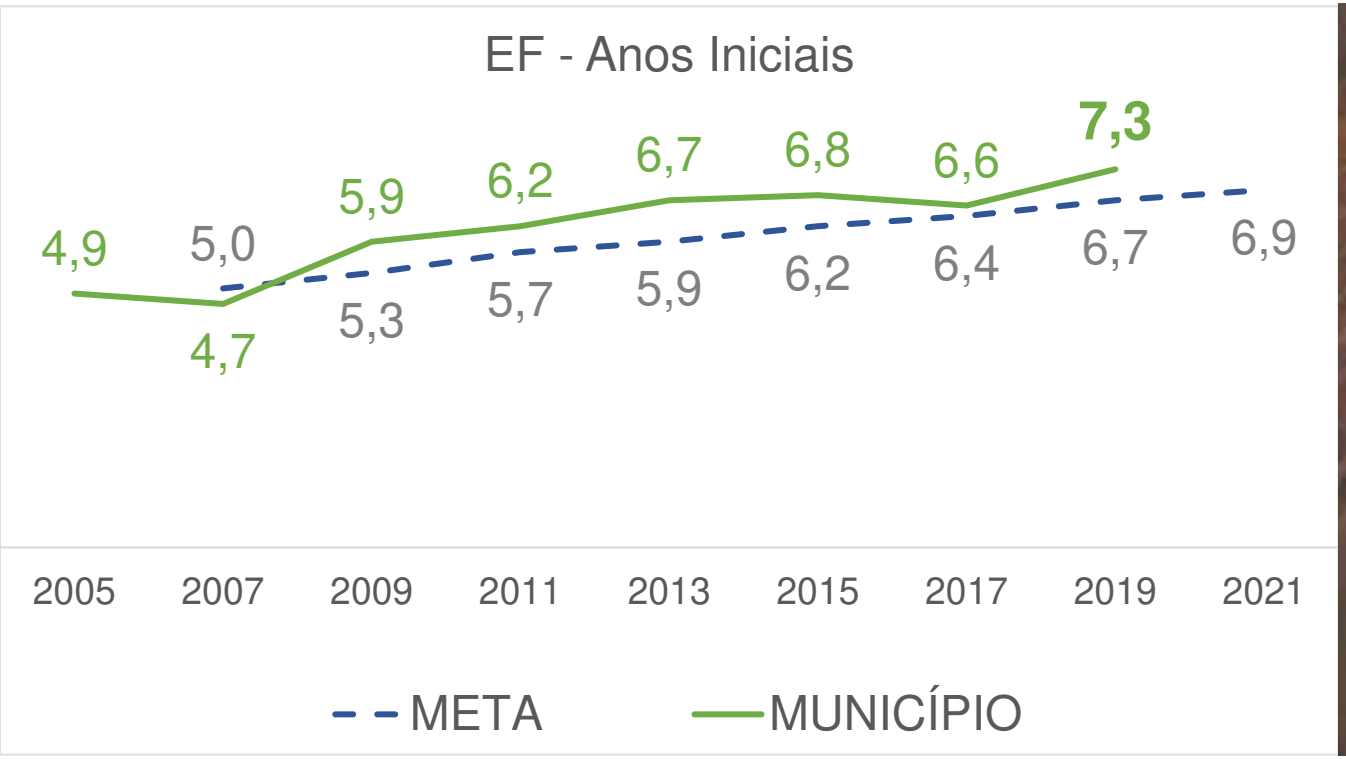
Publicado em: 27/08/2020 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108

O que muda na gestão







Fonte: Sanches, 2020, com base nos dados do MEC / INEP

Taxa de Aprovação

	1º ao 5º ano	1º	2º	3º	4º	5º	Indicador de Rendimento (P)
2005	89,5	-	93,6	79,6	91,2	95,5	0,90
2007	92,0	97,9	99,8	79,2	91,2	96,6	0,92
2009	94,4	98,8	98,8	88,0	91,0	96,9	0,94
2011	95,2	98,6	98,4	84,8	99,1	96,1	0,95
2013	95,0	98,3	99,3	85,2	99,2	96,0	0,95
2015	97,6	98,7	100,0	96,4	98,9	93,5	0,97
2017	96,8	100,0	100,0	85,3	100,0	98,9	0,96
2019	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Sanches, 2020, com base nos dados do MEC / INEP



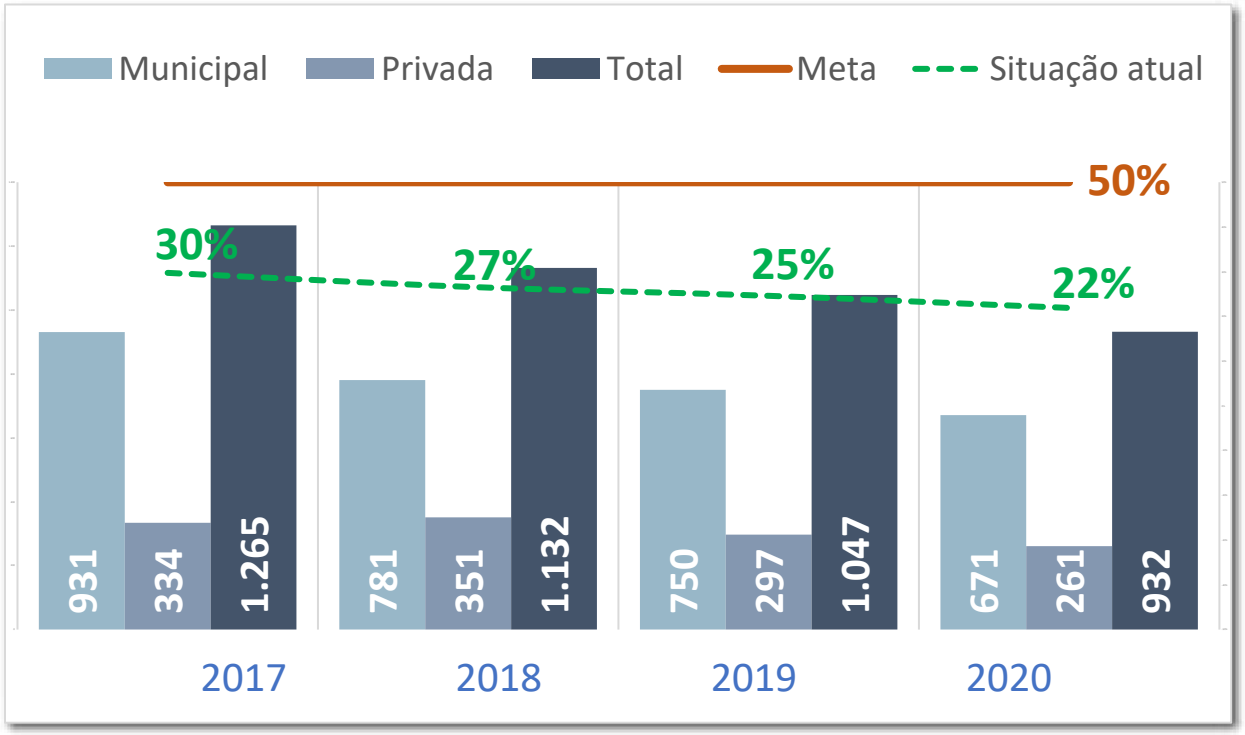


Nota SAEB

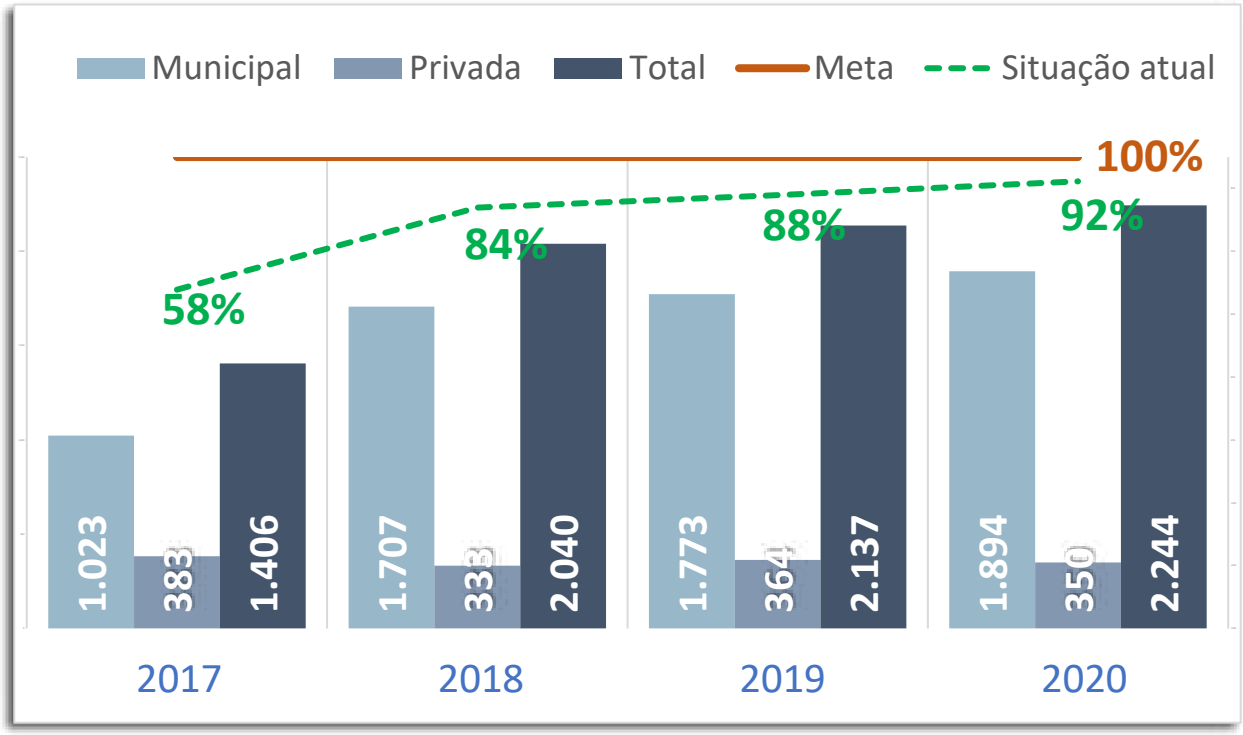
	Matemática	Língua Portuguesa	Nota Média Padronizada (N)
2005	196,80	185,60	5,10
2007	194,44	170,52	4,78
2009	241,09	206,74	6,32
2011	240,21	211,33	6,39
2013	243,35	223,40	6,67
2015	245,68	236,28	6,95
2017	244,18	231,60	6,83
2019	257,04	243,48	7,30

Fonte: Sanches, 2020, com base nos dados do MEC / INEP

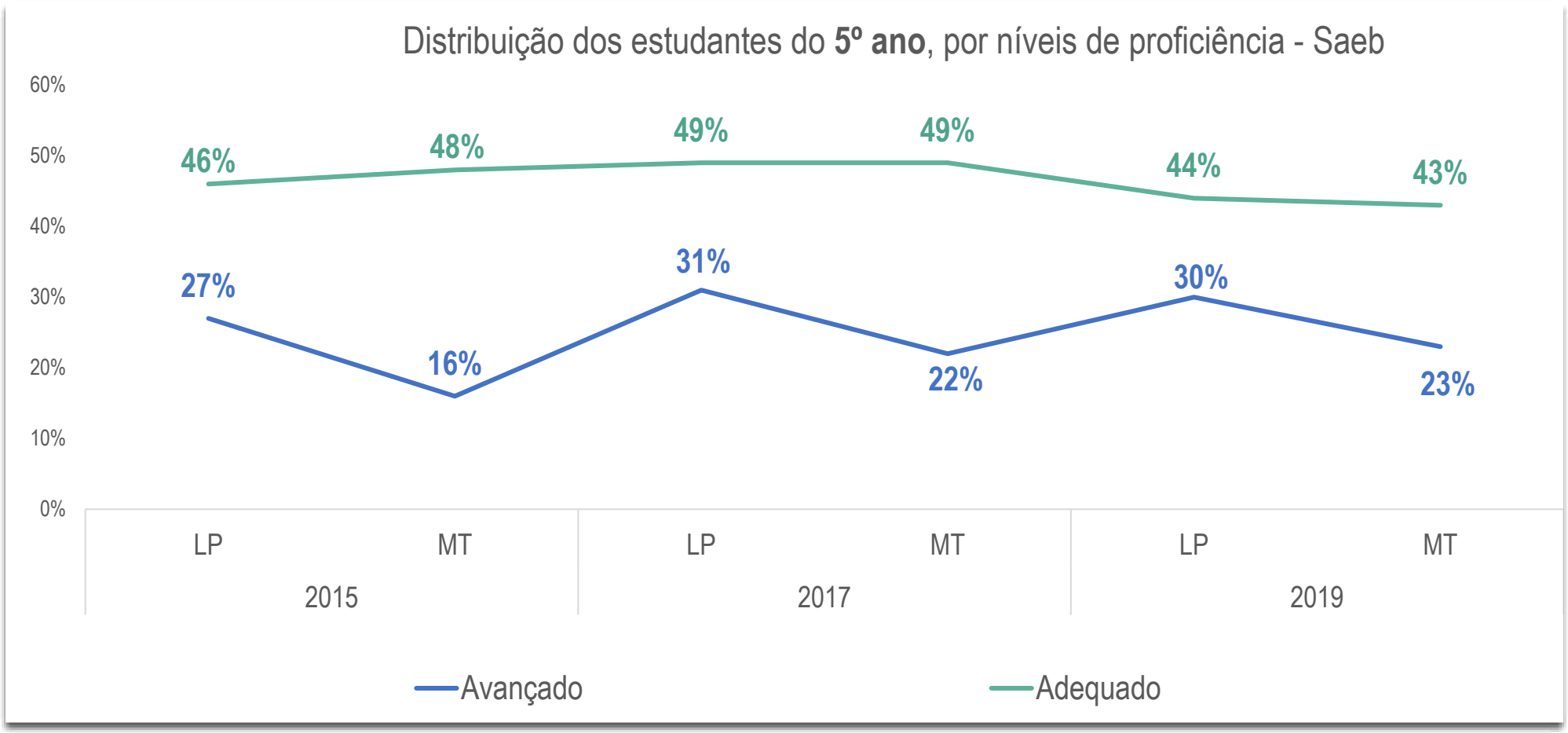
Creche (0 a 3 anos)



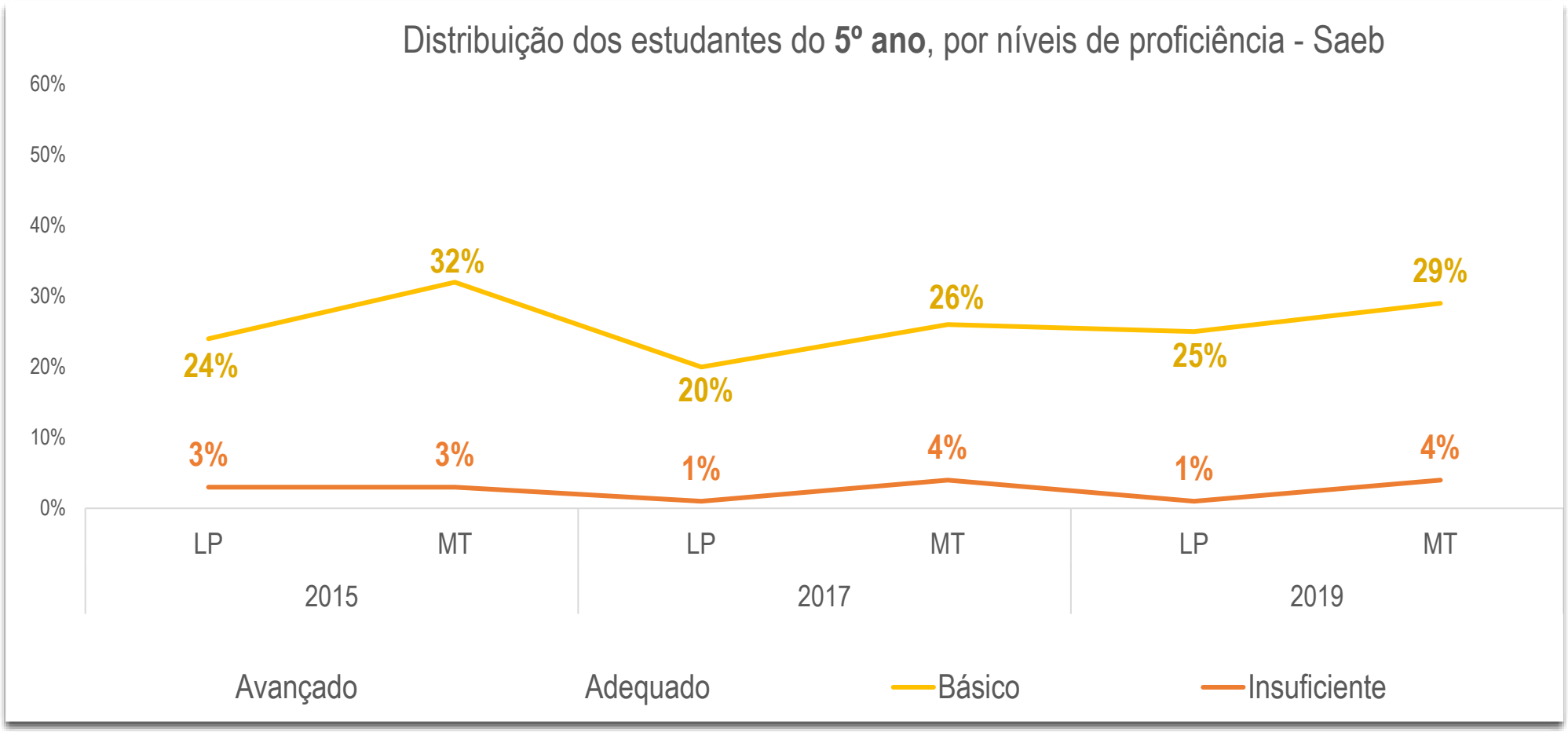
Pré-escola (4 e 5 anos)



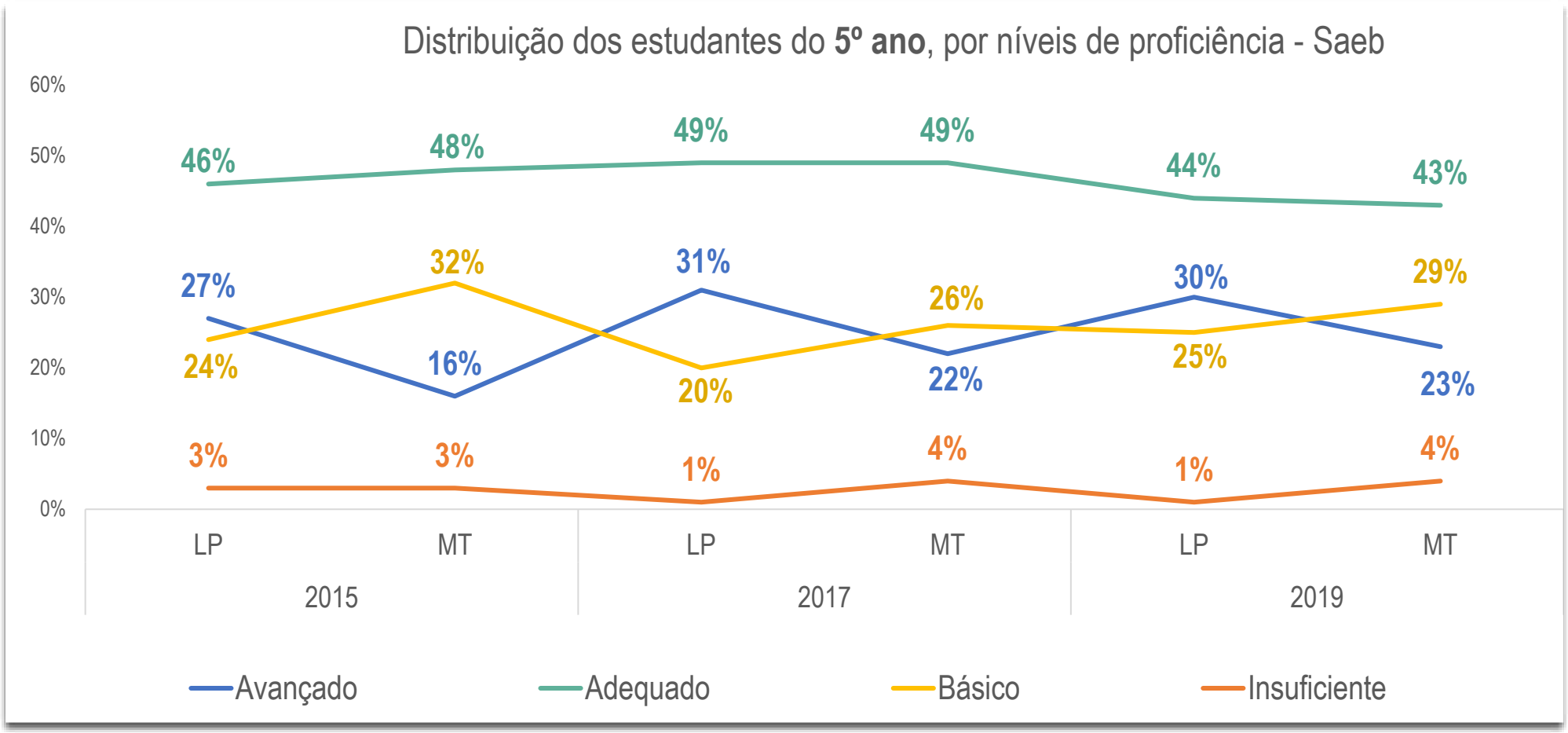
Fonte: Sanches, 2020, com base nos dados do Data SUS / Censo Escolar, Inep / Fátima Mottin (estatística)



Fonte: Sanches, 2020, com base nos dados do MEC / INEP



Fonte: Sanches, 2020, com base nos dados do MEC / INEP



Fonte: Sanches, 2020, com base nos dados do MEC / INEP



Grato pela atenção!

Carlos Eduardo Sanches
carlos@cesanches.com
(42) 99958-5555